



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GRAPH PLUS EDITORA E COMERCIO DE BRINDES LTDA**

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual:

ALESSANDRA PINTO FERREIRA CARDEAL, nacionalidade brasileira, nascida em 14/09/1974, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 076.733.167-22, portadora da carteira de identidade nº 105173686, órgão expedidor IFP - RJ, residente e domiciliado na Rua Jaime Perdigão, 811 – Tauá – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21.920-240:

Na condição de titular da empresa, **GRAPH PLUS EDITORA E COMERCIO DE BRINDES LTDA**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 6.358, 6362 e 6364 – Bairro Chacarã Santo Antônio – Município de São Paulo Estado de São Paulo – CEP 04702-002, cujo ato constitutivo encontra-se registrado sob o NIRE nº 35602386551 em 25/10/2018 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.062.378/0001-08. Resolve alterar o contrato social da seguinte forma:

- 1 – Alterar o endereço para Rua Marina Crespi, 159 – Bairro Mooca – Município São Paulo Estado de São Paulo - CEP 03112-090.
- 2 – Desenquadramento da empresa de EPP.
- 3 – O sócio resolve consolidar o contrato social a vigorar com a seguinte redação:

GRAPH PLUS EDITORA E COMERCIO DE BRINDES LTDA

ALESSANDRA PINTO FERREIRA CARDEAL, nacionalidade brasileira, nascida em 14/09/1974, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 076.733.167-22, portadora da carteira de identidade nº 105173686, órgão expedidor IFP - RJ, residente e domiciliado na Rua Jaime Perdigão, 811 – Tauá – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21.920-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa terá o nome empresarial **GRAPH PLUS EDITORA E COMERCIO DE BRINDES LTDA** e nome fantasia **PLUS BRINDES** com sede na rua Marina Crespi, 159 – Bairro Mooca – Município de São Paulo Estado de São Paulo – CEP 03112-090, a critério de seu sócio da empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem por objeto(s) social (ais): **Comércio de brindes, impressões de material para outros usos, gráfica, serigrafia e silk screen.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração e por tempo indeterminado. É garantido a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito será de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) divididas em 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

| <i>Sócio Único</i> | <i>PERC. %</i> | <i>QUOTAS</i> | <i>VALOR R\$</i> |
|--|--------------------|---------------|----------------------|
| ALESSANDRA PINTO FERREIRA CARDEAL | 100 | 67.800 | 67.800,00 |
| TOTAL | 100 | 67.800 | 67.800,00 |

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ALESSANDRA PINTO FERREIRA CARDEAL**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de



qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDA

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.



DOS CASOS OMISSOS

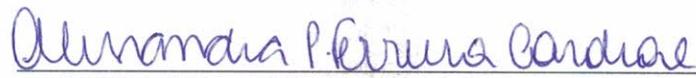
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA PINTO FERREIRA CARDEAL
CPF: 076.733.167-22

